



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

001

Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Vereadores

Responsável pela demanda: Vereadores interessados

Objeto da futura contratação: Pagamento das inscrições dos Vereadores no evento Atuação Legislativa, mudando o Brasil a partir do município – XI Encontro da ACAMOP.

Valor estimado: R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais) para até 6 (seis) inscrições.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Vereadores Antonio Alessandro Tassi Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Luci Amorim dos Reis, Marieldo Amorim de Oliveira e Mario Francisco da Silva, no evento Atuação Legislativa, Mudando o Brasil a partir do Município – XI Encontro da ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná.

O evento abordará os seguintes assuntos: a importância da mulher na política e a procuradoria da mulher, tópicos relacionados a gestão e educação, o papel da câmara de vereadores na constituição e no processo legislativo, o processo de julgamento das contas dos prefeitos, planejamento estratégico e comunicação na administração.

Os solicitantes trazem o referido evento como oportunidade para a capacitação enquanto vereadores sobre o processo legislativo, como torna-lo mais eficiente, qual é o papel da Câmara na constituição e como tornar a Câmara mais comunicativa. Os dados em questão servirão para aprimorar as suas atuações dentro deste Poder.

O referido evento é organizado pela PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 12.069.749/0001-74, dados acerca dos palestrantes foram juntados pelos interessados de modo a proporcionar a avaliação da conveniência de se participar deste evento.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

002

qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

Quantidade de serviços:

Serão realizadas até 6 (seis) inscrições. Nos serviços está incluída a participação dos vereadores em quatro dias de evento, incluídos o fornecimento de materiais didáticos e certificados.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 24 de junho, o processo de contratação deverá estar homologado e publicado até a data de 22 de junho no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:

Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:

José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:

Lucineia Maria Callegari Menegazzo – Assessor Legislativo Parlamentar

Encaminhado à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade.

Mandaguáçu, 12 de junho de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO

XI ENCONTRO DA ACAMOP

LOCAL

CURITIBA/PR
MABU CURITIBA BUSINESS

DATA

24, 25, 26 e 27
Junho/2025

PALESTRANTES



Giovana B. Sales
Auditora de Controle
Externo TCE/PR



Dra. Mônica Lopes
Advogada Consultora Legislativa
Especialista em Direito Público



Vanessa C. Almeida
Palestrante, Consultora, Especialista
em Gestão da Educação



Regis Vicente Sartori
Promotor de Justiça



Alexandre Curi
Presidente da ALEP



Guto Silva
Secretário das Cidades
do Estado do Paraná



Alexandre Gregório
Advogado



Marc Souza
Secretaria Municipal
da Comunicação Social
de Curitiba



Beto Preto
Secretaria de Estado
da Saúde - SESA

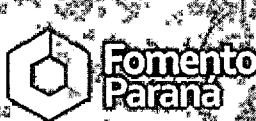


Clayson Andrade
Tribunal de Justiça do Paraná



Claudio Stabile
Diretor, Presidente do
Fomento Paraná

Patrocínio



Realização



Apoio Institucional



Organização



45 3326-6566



45 99814-9779



41 99217-2525

PROGRAMAÇÃO - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TERÇA-FEIRA 21/06

15H - Abertura do Credenciamento;

17H AS 20H - Consultoria (opcional);

QUARTA-FEIRA 25/06

8H45 - Entrega de materiais (início);

9H AS 10H - A IMPORTÂNCIA DA MULHER NA POLÍTICA/PROCURADORA DA MULHER;

10H AS 11H15 - GESTÃO INOVADORA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL;

11H15 AS 12H15 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O LEGISLATIVO MUNICIPAL NA CONTRUÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS;

12H AS 15H - Cerimônia abertura;

15H AS 16H - ATUAÇÃO LEGISLATIVA: MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO;

16H AS 17H - O PAPEL DA CÂMARA DE VEREADORES NA CONSTITUIÇÃO;

17H AS 17H45 - Coquetel;

QUINTA-FEIRA 26/06

8H30 AS 10H - O PAPEL DA CÂMARA

PROCESSO LEGISLATIVO DE CRIAÇÃO DE LEIS EFICIENTES PARA O MUNICÍPIO;

10H AS 12H - CUIDAR DE PERTO: A FORÇA, EFICIÊNCIA E A IMPORTÂNCIA DA REGIONALIZAÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA;

13H AS 14H30 - O PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DOS PREFEITOS;

14H30 AS 16H - PROCESSO LEGISLATIVO DAS CONTAS DE GOVERNO: A NECESSIDADE DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS;

16H AS 17H - O SISTEMA DE JUSTIÇA E AS ATRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO;

17H AS 17H45 - Coffee Break;

SEXTA-FEIRA 27/06

8H AS 10H15 - MANDATO LEGISLATIVO EFICIENTE, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA EFICÁCIA DOS MANDATOS, COM ÊNFASE NA ATUALIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS;

SEM COMUNICAÇÃO, TODO MUNDO VIRA OPOSIÇÃO;

COMO A ADMINISTRAÇÃO PODE USAR A COMUNICAÇÃO PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DE CONFIANÇA E PERTENCIMENTO;

10H15 AS 11H30 - Encerramento;

Programação e inscricões sujeitos a alteração sem aviso prévio.

PÚBLICO ALVO

Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores, Vereadoras, Chefes de Gabinetes, Secretários, Diretores, Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, Assessores Jurídicos, Secretários Municipais de Finanças, Controladores Internos, e Procuradores, Contadores, Assessores Parlamentares e demais servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

☎ 453326-6566

☎ 4599814-9779

☎ 4199217-92525

INVESTIMENTO

R\$ 1.890,00

Câmara filiada ACAMOP

R\$ 2.290,00

Câmara não filiada

Empenho/Pagamento

Pública Treinamentos - CNPJ 12.069.749/0001-74

Banco: 001 - Agência: 1770-1 - Conta: 11289-5



ACAMOP
ASSOCIAÇÃO DOS CAMARISTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Apoio Institucional

ACAMRIOS
ASSOCIAÇÃO DOS CAMARISTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Organização

PÚBLICA



ITAIPU
BINACIONAL



SANEPAR



COPEL
Energia

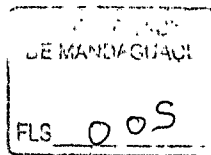


Fomento
Paraná



PÚBLICA

TREINAMENTOS E APOIO EM GESTÃO PÚBLICA



☎ 45 99854-2201

CURRICULUM
ALEXANDRE GREGÓRIO

Advogado;

Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública;

Membro e ex-presidente da Comissão de Direito Administrativo da OAB subseção de Cascavel/PR;

Militante em Direito Público, Eleitoral e Partidário;

Ex-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB subseção de Umuarama/PR;

Membro e ex-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB subseção de Cascavel/PR;

Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Paraná;

Ex-colaborador Regional Oeste do IPRADE – Instituto Paranaense de Direito eleitoral;

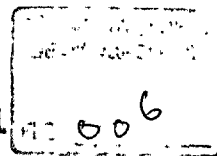
Ex-Assessor Jurídico do Município de Toledo/PR.



PÚBLICA

TREINAMENTOS E APOIO EM GESTÃO PÚBLICA

☎ 45 99854-2201



CURRICULUM

Beto Preto (Carlos Alberto Gebrim Preto)

Medicina, Universidade Estadual de Londrina - UEL, Londrina, PR, 1988 - 1994; Residência em Medicina Nuclear, Instituto Rio Preto de Medicina Nuclear, São José do Rio Preto, SP, 1995 - 1996; Especialização em Medicina do Tráfego, Instituto Oscar Freire - USP, São Paulo, SP, 2009 - 2010; Especialização em Medicina Legal e Perícia Médica, Santa Casa de São Paulo, São Paulo, SP, 2011 - 2012.

Carlos Alberto Gebrim Preto, mais conhecido como Beto Preto é médico, ex-prefeito de Apucarana e ex- secretário de Estado da Saúde do Paraná. Casado com a Adriana, pai da Cecília e do Pedro.

Foi considerado o prefeito mais bem votado do país para cidades de médio porte. Também recebeu prêmios importantes, com programas municipais, como a "Biblioteca Itinerante" (finalista do prêmio Jabuti); o "Terra Forte" (incentivo à agricultura familiar) e o "Implantando Sorrisos, Aumentando a Autoestima" (saúde bucal).

Na sua gestão os alunos de Apucarana obtiveram a maior nota do IDEB do Paraná, além de outros prêmios em excelência em educação municipal como a "Medalha Paulo Freire".

No enfrentamento à pandemia da Covid-19, defendeu a vacina, e foi um dos protagonistas em centenas de ações e medidas de prevenção para o combate à doença e da estabilização do cenário epidemiológico no Estado. O Paraná foi destaque nacional em testagem contra a Covid-19, e o estado, segundo monitoramento do G1, que pagou mais barato a unidade na compra de um respirador artificial. Cerca de 80% dos paranaenses já tomaram as duas doses da vacina.



PÚBLICA

TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

007

📞 45 99854-2201

CURRICULUM

Giovanni Stabile

Graduado em Direito e com formação qualificada por pós-graduações e especializações na área do Direito, Stabile traz consigo a experiência obtida no setor público nos últimos 20 anos, experiência em administração pública nas esferas municipal e estadual.

Formação acadêmica

Univel

Bacharelado Law

1996 - 2000

Diretor-Presidente

Agencia De Fomento Do Parana

abr. de 2025 - o momento 2 meses

Curitiba, Paraná, Brasil

Secretário de Estado

Governo do Estado do Paraná

jun. de 2024 - abr. de 2025 11 meses

Paraná, Brasil

CEO

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

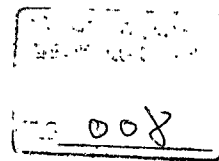
jan. de 2019 - jun. de 2024 5 anos 6 meses

Curitiba, Paraná



PÚBLICA

TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA



☎ 45 **99854-2201**

CURRICULUM
GIOVANA BENEVIDES SALES

Auditora de Controle Externo

Mestre em Gestão Urbana (2013) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. MBA em Gestão Pública (2011), com ênfase em Controle Externo, pela FAE Business School. Graduada em Direito pelo Centro Universitário UniCuritiba (2009). Já atuou no Ministério da Saúde (2009) e no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2008). É auditora de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, lotada no Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, elaborando votos e participando de comissões da Casa.



PÚBLICA
TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

☎ 45 99854-2201



PÚBLICA
TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

☎ 45 99854-2201

CURRICULUM

Luiz Augusto Silva

Luiz Augusto Silva, (Maringá, 11 de fevereiro de 1977), ou Guto Silva, é um político brasileiro, empresário, consultor internacional de negócios, deputado estadual do Paraná, filiado ao Partido Progressistas, ex-secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná (2019 a 2022). Aos três anos de idade transferiu-se com a família para Pato Branco, onde cresceu e iniciou a carreira acadêmica, empresarial e política. Guto Silva é doutorando em Gestão de Negócios, casado com Karina Amadori e pai de Francisco e Mariana.

CARREIRA: EMPRESARIAL E ACADÊMICA

Guto é empresário, atuando na área de comércio exterior, rede de varejo e franquias, consultor internacional de empresas do Sebrae/PR. Como trader e consultor internacional de negócios já esteve em mais de 65 países na Ásia, África, América do Sul, América Central e do Norte, Europa e no Oriente Médio, desenvolvendo canais de abastecimento e estruturação de projetos e realizando negociações comerciais. Morou na Inglaterra, Portugal e Espanha.

É graduado em Administração com habilitação para Comércio Exterior, Pós-Graduado em Gestão de Recursos Humanos e tem MBA em Gestão de Negócios pela FAE Business School.

Atualmente faz doutorado em Gestão de Negócios pela Universidade Nacional de Misiones/Argentina e tem Pós-MBA em TrendsInnovation, pela Inova Business School.

Como professor universitário de graduação e pós-graduação, teve artigos e livros utilizados como bibliografia da área internacional e foi citado em mais de 1.000 pesquisas de produção acadêmica, publicou dois livros pela editora Aduaneiras: Logística no Comércio Exterior e Gestão Global.

TRAJETÓRIA POLÍTICA

Iniciou a carreira política em Pato Branco, em 2009, quando foi eleito vereador, o mais votado do município naquela eleição. Exerceu o cargo de subchefe da Casa Civil do Governo do Paraná entre 2012 e 2014.

Foi eleito deputado estadual em 2014, com 45.313 votos pelo PSD, e reeleito em 2018, pelo PSD, com 66.412 votos, o mais votado do seu partido. Ainda em seu primeiro mandato, de fevereiro de 2017 a dezembro de 2018, ocupou a vice-presidência da Assembleia Legislativa do Paraná, a coordenadoria da Frente Parlamentar de Defesa do Comércio, a presidência da Câmara de Comércio Paraná-Rússia e a coordenadoria da Bancada Digital. Assumiu interinamente a presidência da Casa em 2018, com a licença temporária do titular, deputado Ademar Traiano. Com a eleição de Carlos Massa Ratinho Junior (PSD) ao Governo do Estado, Guto foi nomeado secretário-chefe da Casa Civil, em 2019. Posto que deixou em janeiro de 2022 para reassumir o mandato de deputado estadual.

ATIVIDADE LEGISLATIVA – 2015-2019

Membro titular da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);

Membro da Comissão Especial de Reforma Política da Assembleia;

Vice-presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda;

Relator da CPI dos Caixas Eletrônicos da Assembleia Legislativa;

Coordenador da Frente Parlamentar de Defesa do Comércio;

Membro da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;

Integrante da CPI da Ocupação Fundiária de Ponto do Paraná;

Integrante do Bloco Parlamentar Municipalista da Assembleia Legislativa;

Integrante a Frente Parlamentar de Apoio à Cadeia do Leite;

Integrante da Frente Parlamentar de Apoio às Escolas Especiais;

Integrante da Frente Parlamentar Contra a Prorrogação dos Contratos de Pedágio;

Coordenador do Comitê de Estudos das Obrigações Acessórias Tributárias;

Integrante da CPI dos Animais;

Integrante da Frente Parlamentar da Indústria Paranaense de Bebidas;

Integrante da Frente Parlamentar dos Produtores de Energia Elétrica;

Relator Comissão Parlamentar de Inquérito das Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias;

Coordenador da Frente Parlamentar de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Membro titular da Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa;

Responsável pelo lançamento no Paraná do Movimento "Mais Brasil, Menos Brasília", pela revisão do pacto federativo e pela melhor redistribuição de recursos aos estados e municípios;

Relator da Comissão Especial sobre o Embargo à Exportação de Frango Brasileiro pela União Europeia.

ATIVIDADE NO PODER EXECUTIVO

A Casa Civil tem como atribuição assessorar direta e indiretamente o governador do Estado do Paraná na coordenação de ações de governo, inclusive de secretarias e dos diversos órgãos do Estado, na articulação para implantação de programas e projetos e no relacionamento com a Assembleia Legislativa, com o Congresso Nacional, com a sociedade civil organizada e os cidadãos. A pasta também possui a responsabilidade pela avaliação das propostas legislativas que o Governo encaminha ao Poder Legislativo, além de cuidar da publicação de atos oficiais do Executivo.

PRINCIPAIS AÇÕES LIDERADAS PELA CASA CIVIL DO PARANÁ

Modernização da máquina pública e reforma administrativa;

Lei do Compliance;

Lei das Parcerias Públicas-Privadas;

Privatizações do Governo do Paraná;

Lei de Qualidade Fiscal;

Lei da Liberdade Econômica;

Lei de Eficiência Universitária;

Descomplica Paraná - Desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Estado;

Lei do Marco Regulatório do Gás;

Lei das Terceirizações;

Lei Estadual da Inovação;

Reforma da Previdência;

Lei do E-Commerce;

Transparência nas licitações públicas;

Desenvolvimento e acompanhamento de ações e projetos estruturantes para o futuro do Estado;

Ampliação da informatização dos serviços públicos e de acesso desses serviços ao cidadão;

Implantação do Banco de Projetos Executivos para acelerar a execução de obras de infraestrutura;

Acompanhamento das ações de secretarias e órgãos do Estado;

Acompanhamento de plano de metas e resultados;

Programas e iniciativas em parceria com iniciativa privada para desenvolvimento de startups e busca de soluções inovadoras para gestão pública e áreas econômica e social;

Avaliação do desempenho dos serviços públicos durante a pandemia e estudo de cenários futuros

e modernização do trabalho do servidor;

Programa de apoio aos municípios com recursos devolvidos pela Assembleia Legislativa do Paraná;

Acompanhamento e orientação de bancada estadual e federal;

Relações com o Governo Federal;

Relações institucionais com demais Poderes;

Tratativas comerciais internacionais;

Desenvolvimento de estratégias de curto e médio prazo para desenvolvimento econômico.

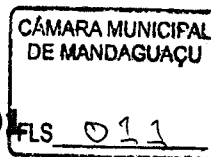


PÚBLICA

TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA



☎ 45 99854-2201



CURRICULUM

Marc Sousa

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba (2019). Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Tuiuti do Paraná (2009). Tem experiência em jornalismo investigativo, com destaque na cobertura da operação Lava Jato. Atualmente é âncora - Rádio Jovem Pan Curitiba e repórter - Record TV

Formação acadêmica

Graduação em Direito

2015 - 2019

Centro Universitário Curitiba

Título: Liberdade de Imprensa e o Combate a Corrupção no âmbito da Operação Lava Jato

Orientador: Marcelo Bueno Mendes

Graduação em Comunicação Social - Jornalismo

2006 - 2009

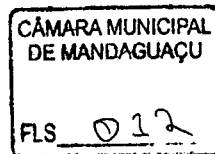
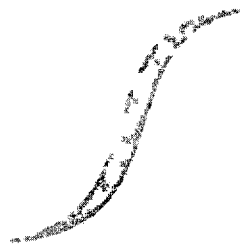
Universidade Tuiuti do Paraná

Título: Agosto

Orientador: Ana Lesnovski



PÚBLICA
TREINAMENTOS E APOIO EM GESTÃO PÚBLICA



☎ 45 99854-2201

CURRICULUM

Dra Mônica Lopes

Mônica Lopes é Consultora Legislativa e Advogada atuante na área de Direito Legislativo. Mestranda em Direitos. Especialista em Direito Público. Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades.

É sócia fundadora do Instituto Brasileiro de Política Municipal – IBPOM, que se destaca pela atuação na seara política dos Municípios.

É cofundadora do Portal LegisAtivo, a primeira plataforma de consultoria com soluções completas para Câmaras Municipais.

É criadora do Método Vereador Atual – MVA, que já capacitou mais de 1500 vereadores, assessores e cidadãos de forma online.

Mônica Lopes é, também, Articulista, Professora, Palestrante e idealizadora do maior canal no Instagram com conteúdo sobre vereança e para Câmaras Municipais, o @profmonicalopes

São anos de conhecimento, expertise e experiência em **curso de formação de assessores legislativos e vereadores** para levar a sua **carreira política** a um patamar ainda mais alto!



Régis Rogério Vicente Sartori

Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/1920545607264704>
ID Lattes: **1920545607264704**
Última atualização do currículo em 24/01/2020

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Régis Rogério Vicente Sartori

Nome em citações bibliográficas

SARTORI, R. R. V.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/1920545607264704>

Endereço

Endereço Profissional

Ministério Público do Estado do Paraná.
Rua Marechal Hermes - até 1109/1110
Centro Cívico
80530230 - Curitiba, PR - Brasil
Telefone: (44) 99111101
Fax: (44) 4132504200

Formação acadêmica/titulação

2019

Mestrado profissional em andamento em Mestrado Profissional em Governança e Sustentabilidade.
Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul, ISAE, Brasil.
Título: A cooperação entre os membros do Ministério Público por meio da atuação conjunta em Curitiba - Estudo de caso na

região da Caximba, Ano de Obtenção: .
Orientador: Dra. Isabel Jurema Grimm.

2009

Especialização em andamento em Filosofia do direito. (Carga Horária: 404h).
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.
Título: 04 artigos de filósofos diferentes.

2007 - 2008

Especialização em Direito do Estado. Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.
Título: Os Limites Materiais do Poder Constituinte Reformador.

2000 - 2001

Especialização em Direito Civil e Processo Civil.
Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio-econômicos, INBRAPE, Brasil.
Título: Não houve.

1994 - 1998

Graduação em Direito.
Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, JACAREZINHO, Brasil.

2008 - 2008

Aluno não-regular do Mestrado.
Universidade Estadual de Maringá, UEM, Brasil.

Atuação Profissional

Ministério Público do Estado do Paraná, MP, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Promotor de Justiça

Justiça Federal, JF, Brasil

Vínculo institucional

2000 - 2001

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Técnico Judiciário

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Privado.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direitos
Especiais.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente,
Lê Bem, Escreve Pouco.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê
Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2019

Certificado de Reconhecimento por
Serviços Prestados, Grupo Liga do Amor e
dos Anjos Azuis e Rosas.

2019

Reconhecimento perante ao apoio junto
ao Programa Justiça e Cidadania também
de Aprender na Escola, Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná.

2018

Personalidades Empreendedoras do
Paraná, Assembleia Legislativa do Estado
do Paraná.

2018

Imprensa Personalidade, Diário do Sítio
Cercado.

2018

Diploma Honra ao Mérito, UAMCEBES -
Regional Cajuru.

2018

Diploma de Honra ao Mérito, FEMOTIBA.

2018

Diploma de Menção Honrosa, Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná.

2018

Diploma de Agradecimento, Colégio
Estadual para surdos Alcindo Fanyay
Júnior.

2018

Agradecimento, 2ª Vice-Presidente do
Tribunal de Justiça do Paraná.

2005

Diploma de Menção Honrosa, Prefeitura
Municipal de Nova Prata do Iguaçu- Pr.

2005

Vanessa Carvalho de Almeida

Possui graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário de Maringá (2013), graduação em Licenciatura em História pelo Centro Universitário de Maringá (2020), Especialização em Gestão e Coordenação Escolar, (2014) e Especialização em Metodologia e Docência no Ensino Superior (2014). Concursada como professora pedagoga da Prefeitura Municipal de Colorado, especialista da escuta especializada da Prefeitura Municipal de Colorado, diretora da Prefeitura Municipal de Colorado, membro da rede de proteção da criança e adolescente da Prefeitura Municipal de Colorado e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Prefeitura Municipal de Colorado. atuando principalmente nos seguintes temas: enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, gestão escolar com ênfase no atendimento de pessoas com o transtorno do espectro autista e defesa dos direitos da pessoa idosa. Atualmente cursa MBA em Gestão Pública, MBA em Gestão Empresarial e Psicopedagogia, atuando em Foz do Iguaçu, como palestrante e consultora na área de Gestão e inclusão.

Foz do Iguaçu
PR

44 99856-3133

vanacarvalho professora@
gmail.com

Inovação: Construindo Projetos para um Futuro Melhor

Entenderem a importância da educação inclusiva e estimulá-los a criar projetos legislativos e de políticas públicas voltados à educação

Fortalecer o papel do vereador como agente transformador na educação.

Público-alvo:

Vereadores(as) e assessores legislativos municipais.

Carga Horária:

1h30min a 2h00min

Metodologia:

- Exposição dialogada com slides.
- Exemplos de casos reais.
- Discussão orientada.
- Dinâmica prática de elaboração de ideias de projetos (opcional).

Conteúdo Programático:

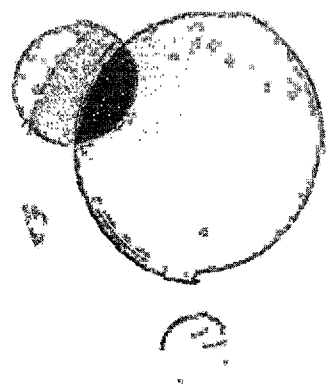
1. Educação Inclusiva: Conceito e Desafios (20 minutos)
 - O que é educação inclusiva?
 - Principais barreiras enfrentadas nas escolas municipais.
 - Legislação atual: Constituição, LDB, Plano Nacional de Educação, etc.
2. Inovação na Educação: Mais que Tecnologia (20 minutos)
 - Inovar é repensar métodos, ambientes e parcerias.
 - Exemplos de práticas inovadoras inclusivas no Brasil e no mundo.
 - Como a inovação pode transformar a educação básica.
3. O Papel dos Vereadores na Educação Inclusiva (20 minutos)
 - Atribuições legislativas e de fiscalização.
 - Exemplos de projetos de lei e iniciativas municipais.
 - Ferramentas e programas de apoio.
4. Oficina Prática: Ideias Inovadoras para Projetos Municipais (30 minutos)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 015

ming rápido: "Quais projetos podemos propor?"
imento de 2 ou 3 ideias de projetos inclusivos e inovadores.
amento em plenária.

o digital sobre o tema.
eto de Lei Inclusivo (exemplo).
stra.

es sensibilizados sobre a importância da educação inclusiva.
as concretas de projetos de lei ou programas municipais inovadores.
ção de um compromisso coletivo pela educação inclusiva no município.





PÚBLICA
TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

☎ 45 99854-2201



PÚBLICA
TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

☎ 45 99854-2201

CURRICULUM
Alexandre Curi.

Experiência

Sócio Diretor

WAA Consultoria
jul. de 2015 - o momento 10 anos
São Paulo e Região

Sócio

WAR Partners
jul. de 2021 - o momento 4 anos
São Paulo, Brasil

Sócio Diretor

WAA Treinamento
mar. de 2017 - o momento 8 anos 4 meses
São Paulo, São Paulo, Brasil

Membro do comitê

CJFE - Comitê de Jovens Empreendedores da FIESP
fev. de 2017 - o momento 8 anos 5 meses
São Paulo, Brasil

Sócio Diretor

Telos Resultados
jun. de 2013 - ago. de 2015 2 anos 3 meses

Consultor Sócio

FALCONI Consultores de Resultado
jan. de 2003 - jan. de 2013 10 anos 1 mês
Formação acadêmica

Universidade de São Paulo

Engenheiro Civil Civil Engineering
1999 - 2006

Idiomas

- Inglês
- Espanhol

Curitiba e formado em Gestão Pública, é casado e pai de três filhos. Alexandre Curi faz parte de uma tradicional família paranaense com grande história na política do Estado. Seu avô, Aníbal Khury, também foi deputado estadual e presidiu a Assembleia Legislativa.

Desde jovem, Curi se envolveu com o debate político. Aos 20 anos, em 2000, foi eleito vereador em Curitiba — o mais jovem entre todas as capitais do Brasil na época.

Em 2002, conquistou o primeiro mandato como deputado estadual, com mais de 44 mil votos. Na eleição de 2006, alcançou a maior votação para o cargo no Paraná, com mais de 130 mil votos, um reconhecimento pelo trabalho em municípios de regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Focado no apoio às cidades de menor porte, repetiu o bom desempenho eleitoral em 2010, e foi novamente o deputado estadual mais votado, com mais de 134 mil votos. Com soluções em áreas como saúde, educação, segurança, esporte e infraestrutura (urbana, viária e rural), ampliou sua presença no Estado e recebeu votação em 150 municípios em 2014.

O perfil resolutivo, para melhorar a qualidade de vida da população, levou Curi ao quinto mandato em 2018, somando 147 mil votos. Consolidado como um dos parlamentares mais votados do Paraná, em 2022 bateu recorde: 237 mil votos em 376 municípios — ou 95% das cidades do Estado.

Antes de ser eleito por unanimidade para presidir a Assembleia no biênio 2025-2027, ocupou cargos de destaque no Legislativo, como o de primeiro-secretário (2022-2024). Neste período, promoveu uma gestão eficiente e econômica, e devolveu mais de R\$ 800 milhões aos cofres do Estado — recursos que foram integralmente direcionados aos municípios.

Entre as ações em destaque, está o programa Asfalto Novo, Vida Nova, que começou atendendo cidades com até 7 mil habitantes e hoje já chegou a 377 municípios.

Outra iniciativa importante foi a destinação de R\$ 100 milhões, em 2024, para a construção de 300 creches em 258 municípios. Em 2025, o repasse foi ampliado, com mais R\$ 200 milhões — contribuindo para a execução do maior programa de educação infantil do Estado e do País.

Curi também fortaleceu o programa Assembleia Itinerante, que leva sessões legislativas para diferentes regiões do Paraná, aproximando o parlamento da população e incentivando a participação cidadã.

Além disso, o deputado viabilizou apoio financeiro do Legislativo para instituições de grande relevância, como o Hospital Pequeno Príncipe e o Hospital Erasto Gaertner, além de contribuir para a criação do Fundo Estadual da Mulher e para a inclusão de entidades filantrópicas no orçamento estadual.

Ao longo de sua trajetória, apresentou 1.051 proposições legislativas, com 256 projetos de lei aprovados e sancionados. Sua atuação municipalista resultou na destinação de R\$ 2,6 bilhões para cidades de todas as regiões do Paraná.

O deputado Alexandre Curi (PSD) preside a Assembleia Legislativa do Paraná. O parlamentar cumpre o sexto mandato consecutivo e é reconhecido pela forte atuação municipalista. Natural de

Rua Bento Gonçalves, 65 - Sl. 01 - Centro - 85.840-000 - Cêu Azul/PR - treinamentos@publicatreinamentos.com - www.publicatreinamentos.com



CURRICULUM

Dr. CLAYSON ANDRADE

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2005) e pós-graduação pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2006/2007). Atualmente é técnico judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assessorando o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, Dr. Rogério Ribas, na 5ª Câmara Cível, especializada em Direito Público. Tem experiência em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, pregão, edital de licitação, pregoeiro, termo de referência, contratos administrativos. É professor em diversos cursos de capacitação na área de licitações e contratos.

Formação acadêmica

Especialização em Direito Administrativo

2006 - 2007

Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar

Título: O compartilhamento da ata de registro de preços ? ? carona? ? em cotejo com a principiologia constitucional

Orientador: Tarso Cabral Violin

Graduação em Direito

2001 - 2005

Universidade Federal do Paraná

Título: INSTRUMENTOS LEGAIS PARA GARANTIA DA QUALIDADE NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS MEDIANTE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

Orientador: Romeu Felipe Bacellar Filho

Áreas de atuação

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 019

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Pagamento das inscrições dos Vereadores no evento Atuação Legislativa, mudando o Brasil a partir do município – XI Encontro da ACAMOP.

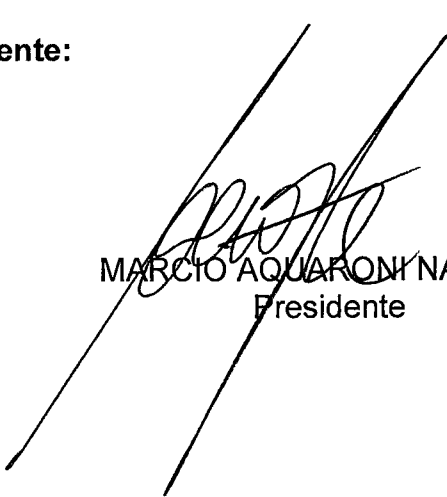
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Inexigibilidade**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 12 de junho de 2025.

Autoridade competente:


MARCIO AQUARONI NAVACHI
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Participação de Vereadores em evento de capacitação sobre gestão, transparência e comunicação, processo legislativo e o papel da Câmara de Vereadores.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações item "Serviços de Seleção e Treinamento".

2.2. O Plano Anual de Contratações pode ser encontrado em:
<https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição dos Vereadores Antonio Alessandro Tassi Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Luci Amorim dos Reis, Marieldo Amorim de Oliveira e Mario Francisco da Silva, no evento Atuação Legislativa, Mudando o Brasil a partir do Município – XI Encontro da ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná.

3.2. Previsão para início:

O processo terá início na data de 12 de junho de 2025. O evento será realizado de 24 a 27 de junho de 2025. O processo deverá estar homologado e publicado no órgão oficial do Município antes da data de início do evento para que surta seus efeitos legais.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuada e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

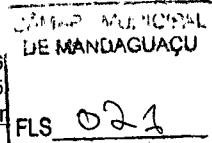
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para até 6 (seis) inscrições. O valor da inscrição é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), no total de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda e o valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara realizou contratações semelhantes em quantitativos superiores quando houve por bem em contratar capacitações de cursos de diversos assuntos, relacionados a licitação (planejamento, planilhas de preço, dentre outros), ainda sobre emendas impositivas, tivemos uma capacitação na cidade de Curitiba. Por fim, os Vereadores também participaram de formações destinadas àqueles agentes. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 11 eventos.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

As contratações realizadas no exercício anterior envolviam outros aspectos e, portanto, não há que se falar em alteração, visto que não se trata de curso com o mesmo fim, mas sim de nova contratação com outros objetivos.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

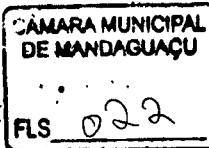
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, comprovado o valor nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme documentos anexados ao processo.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA forneceu atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações do professor que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais).

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Não se identifica outra solução possível para além da contratação de empresa que realize o evento em tela.

7.2. Solução escolhida:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

023

7.2.1. Diante da única solução encontrada e tendo em vista sua adequação às necessidades desta Câmara Municipal, entende-se que a solução é adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para a inscrição realizada de acordo com o preço da pré-inscrição anexa.

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez, conforme demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar aos participantes o fortalecimento no desempenho de suas funções, a participação em eventos como meio de levar o nome do Município, e ainda na busca de conhecimento e interação com soluções que visam o atendimento e melhorias à população.

9.2. Os resultados com a participação de seis vereadores, amplia a oportunidade de aprendizado e aproveitamento.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. A Câmara providenciará o meio de locomoção de acordo com a solicitação dos vereadores.

10.2. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

10.3. Não foram identificadas outras providências a serem tomadas em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratação de meio de transporte:

11.1.1. Já existe licitação para esse fim, além da disponibilidade de veículo oficial.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

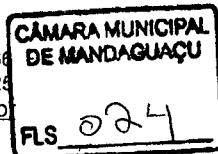
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-260

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-24

contato@mandaguacu.pr.leg.br



13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

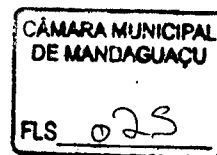
Mandaguáçu, 16 de junho de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



Câmara Municipal de Cêu Azul
Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa "**PÚBLICA - TREINAMENTOS E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 12.069.749/0001-74, situada à Rua Bento Gonçalves, 65, Centro, Cêu Azul-PR, forneceu/executou os seguintes serviços:

Treinamentos para Agentes Públicos

Atestamos ainda que os serviços foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes serviços, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as suas obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

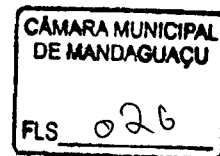
Cêu Azul, 05 de fevereiro de 2025.



Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ
SECRETARIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA TREINAMENTO DE
SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES

Atestamos para os devidos fins, que reconhecemos a capacidade técnica da empresa **PÚBLICA TREINAMENTOS LTDA**, na realização de treinamentos voltados a agentes políticos e servidores públicos da administração direta e indireta. Podemos constatar participando dos treinamentos.

Nos cursos do qual participamos, seus palestrantes tem cumprido com os objetivos de: orientar, esclarecer dúvidas, debater, desenvolver conteúdos e de ficarem a disposição para os esclarecimentos pertinentes aos temas desenvolvidos.

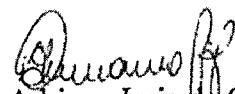
A empresa cumpre com os objetivos propostos nos programas de curso e com seu objeto jurídico habilitado no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

Empresa:

Pública Treinamentos Ltda.

CNPJ 12.069.749/0001-74

Edifício da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná,
em 05 de fevereiro de 2.025.


Adriano Luiz de Oliveira
Controladoria Interna
CMSTO/PR



TGPEC – TREINAMENTO, GESTÃO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLA VANESSA RIEGER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Céu Azul – Pr, em 30/09/1985, empresária, residente e domiciliada no Município de Céu Azul-Pr, à Rua Colombo, nº 665 – Centro, CEP 85.840-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.993.058-0 SSP-PR, expedida em 08/12/2011 e do CPF nº 051.052.849-09.

MAFALDA BONIN DALMAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/05/1943, em Três De Maio – RS, residente e domiciliada no município de Céu Azul – PR, na Rua Bento Gonçalves, nº 65, Centro, Cep 85.840-000, portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 1.651.949SSP/PR, expedida em 17/08/1976 e do CPF (MF) nº 283.550.249-15;

Sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o Nome Empresarial de “**TGPEC – TREINAMENTO, GESTÃO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**”, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº 65, Sala 01, Centro, Céu Azul – Pr, Cep 85.840-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207739921 em sessão do dia 10/06/2010, cadastrada no CNPJ (MF) sob nº 12.069.749/0001-74, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o seu ramo de atividade para: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTÍCAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIOS, EXCETO ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM**

Maíralda
Carla



TGPEC – TREINAMENTO, GESTAO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
 CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Altera sua Denominação Social para: **PUBLICA TREINAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Por este instrumento de Alteração Contratual, a sociedade resolve **CONSOLIDAR** o seu contrato social e posteriores alterações, revogando expressamente todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ (MF) 12.069.749/0001-74 e NIRE 41207739921 de 10/06/2010
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

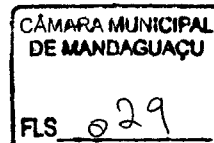
CARLA VANESSA RIEGER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em Céu Azul – Pr, em 30/09/1985, empresária, residente e domiciliada no Município de Céu Azul-Pr, à Rua Colombo, nº 665 – Centro, CEP 85.840-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.993.058-0 SSP-PR, expedida em 08/12/2011 e do CPF nº 051.052.849-09.

MAFALDA BONIN DALMAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/05/1943, em Três De Maio – RS, residente e domiciliada no município de Céu Azul – PR, na Rua Bento Gonçalves, nº 65, Centro, Cep 85.840-000, portadora da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral nº 1.651.949SSP/PR, expedida em 17/08/1976 e do CPF (MF) nº 283.550.249-15;

Sócias componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a Denominação Social de “**PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**”, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº 65, Sala 01, Centro, Céu Azul – Pr, Cep 85.840-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207739921 em sessão do dia 10/06/2010, cadastrada no CNPJ sob nº 12.069.749/0001-74.

Ma-fal-da

Carla



TGPEC – TREINAMENTO, GESTAO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RESOLVE por este instrumento particular de Contrato Social, **CONSOLIDAR** seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela Lei 6.404 de 12/1976, pelo Constante no Parágrafo Único do art. 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de "PUBLICA TREINAMENTOS LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE

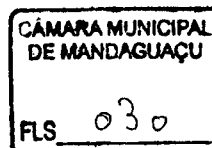
A sociedade tem sua sede à Rua Bento Gonçalves, nº 65, Sala 01, Centro, Céu Azul – Pr, Cep 85.840-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por Objeto Mercantil o ramo de "TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTÍCAS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIOS, EXCETO ANDAIMES; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; PRODUÇÃO TEATRAL; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA"

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Carla


TGPEC – TREINAMENTO, GESTÃO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/2010.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor total de R\$ 10.525,00 (dez mil quinhentos e vinte e cinco reais), dividido em 10.525 (dez mil quinhentos e vinte cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído e integralizada entre as sócias:

CARLA VANESSA RIEGER	525 quotas	5,00%	R\$ 525,00
MAFALDA BONIN DALMAS	10.000 quotas	95,00%	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.525 quotas	100,00%	R\$ 10.525,00

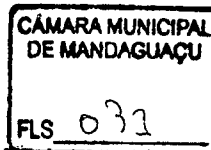
Parágrafo Primeiro: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo as sócias, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Está investida na função de Sócia Administradora da sociedade a sócia **CARLA VANESSA RIEGER**, já qualificada.

Parágrafo Primeiro: A Sócia Administradora é investida, **isoladamente**, de todos os poderes de administração e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas de direito público o privado, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, podendo alienar, hipotecar e/ou onerar bens do ativo circulante da sociedade, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que, entretanto, os aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com as disposições do presente Contrato Social, e respeitadas as limitações aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Para poder alienar, hipotecar e/ou onerar bens que constam no Ativo Imobilizado da sociedade, bem como quando da constituição de garantias reais sobre os mesmos, contratação de financiamentos e investimentos junto a instituições financeiras, prestar fianças, avais ou garantias relativas a negócios da sociedade, ou de sociedades coligadas ou controladas e



TGPEC – TREINAMENTO, GESTÃO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

alienação de títulos de crédito da sociedade, a representação da sociedade será exercida em conjunto pelas sócias, com as assinaturas de todos, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade e perante terceiros, os atos de quaisquer sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas em favor de terceiros, ressalvando o previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto: As sócias poderão de comum acordo, receber um pró-labore mensal, a ser pago ou creditado, observadas as disposições regulares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

As sócias são soberanas para deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração de contrato social.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano e, a seu término, o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade.

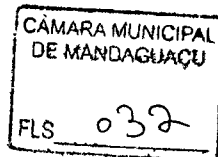
Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados poderão ser distribuídos entre as sócias, de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: Nenhuma sócia terá direito a qualquer parcela dos resultados até que seja deliberado, pelas próprias sócias, sobre sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação das sócias, poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

Moysa da

Carla

**TGPEC – TREINAMENTO, GESTÃO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**

CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e a critério dos sócios, distribuir resultados apurados nestas demonstrações.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, falência, insolvência civil, liquidação, impedimento ou falecimento de qualquer uma das sócias não dissolverá a sociedade que remanescerá com a outra sócia. No caso de permanecer apenas uma sócia, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

Parágrafo Primeiro: No impedimento ou falecimento de quaisquer das sócias, seus herdeiros e sucessores poderão ingressar na sociedade, com o consentimento do sócio remanescente. No caso de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do de cujus, serão reembolsados pelo valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação das sócias, cabendo a elas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Terceiro: No caso da dissolução da sociedade, fica reservado preferencialmente, a sócia remanescente, o direito de adjudicação do negócio, assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos a sócia retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESIMPEDIMENTO

A Sócia Administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer o comércio ou a administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

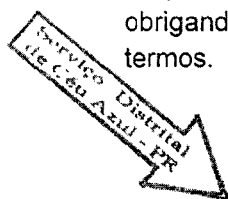
*irrefalida**Carla*

TGPEC – TREINAMENTO, GESTAO, PESQUISA E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 12.069.749/0001-74 NIRE: 41207739921 de 10/06/2010
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos nos termos da legislação em vigor, ficando eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Matelândia, Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



Mafalda Bonin Dalmas
MAFALDA BONIN DALMAS
CPF: 283.550.249-15

Céu Azul, PR, 26 de julho de 2023.



Carla Rieger
CARLA VANESSA RIEGER
CPF: 051.052.849-09

Serviço Distrital de Céu Azul
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

RECONHECIMENTO 003396

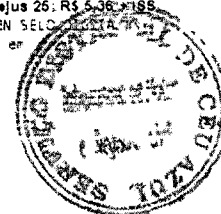
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) CARLA VANESSA RIEGER, (2) MAFALDA BONIN DALMAS
- Céu Azul - PR - 26 de julho de 2023 Eu *Carla* com test. da Verdade

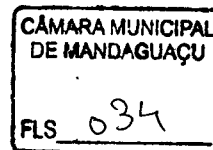
Carla

Layla Kurban - Oficial
Emolumentos: R\$ 21,46(3,03): FUNDEP: R\$ 1,08 + Funrejus 26: R\$ 5,36 + ISS (4%) R\$ 0,86 + Selo: R\$ 2,00 - Total: R\$ 30,76 - FUNARPEN SELO
SFTN1.mGhVb.4Pz7r.YaA49.FB09q - Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



Kelly
Escritório Substituto
Serviço Distrital de Céu Azul





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROSANA MARIA CORREA SAVARIS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 047529/O-8, inscrito no CPF nº 98447360997, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98447360997	047529/O-8	ROSANA MARIA CORREA SAVARIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023 09:51 SOB Nº 20235185892.
PROTOCOLO: 235185892 DE 26/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311033487. CNPJ DA SEDE: 12069749000174.
NIRE: 41207739921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.
PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
CARLA VANESSA RIEGER

1ª HABILITAÇÃO
06/02/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/09/1985, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO
24/11/2023

4b VALIDADE
22/11/2033

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
7993058 SESP PR

4d CPF
051.052.849-09

5 Nº REGISTRO
03201387270

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALMIRO RIEGER

EDI DA SILVA RIEGER



7 ASSINATURA DO PORTADOR
Carla Rieger

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2767445699

Histórico de emissões da CNH

Exportar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.069.749/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICA TREINAMENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BENTO GONCALVES	NÚMERO 65	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	--------------	------------------------

CEP 85.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEU AZUL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICATREINAMENTOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 9814-9779
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 13:56:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.069.749/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BENTO GONCALVES	NÚMERO 65	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	--------------	------------------------

CEP 85.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEU AZUL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PUBLICATREINAMENTOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 9814-9779
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 13:56:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.069.749/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:04 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

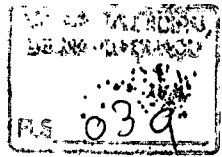
Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **9597.0FB8.6F76.6210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036423813-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.069.749/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1651/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 15896 - PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.069.749/0001-74

Endereço: Rua BENTO GONÇALVES, 65

Complemento: SALA 01

Bairro: Centro

Cidade: Céu Azul - PR

Finalidade

PADRÃO

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
10/06/2025	08/08/2025

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PUBLICA TREINAMENTOS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Céu Azul - PR, 10 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

041



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 1652/2025

Econômico

Cadastro Econômico:	2079400
Nome/Razão Social:	PUBLICA TREINAMENTOS LTDA
Nome Fantasia:	PUBLICA TREINAMENTOS
CPF/CNPJ:	12.069.749/0001-74
Atividade Principal:	0085.9/96.04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Endereço:	Rua BENTO GONÇALVES, 65
Complemento:	SALA 01
Bairro:	Centro
	Cidade: Céu Azul - PR

Finalidade

Licitação - CADASTRO ECONÔMICO

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
10/06/2025	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PUBLICA TREINAMENTOS LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Céu Azul - PR, 10 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.069.749/0001-74

Certidão nº: 2428398/2025

Expedição: 13/01/2025, às 13:55:54

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.069.749/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 12.069.749/0001-74
Razão Social: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA
Endereço: RUA BENTO GONCALVES 65 SALA 01 / CENTRO / CEU AZUL / PR / 85840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

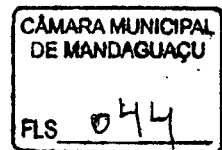
Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052805491647101066

Informação obtida em 02/06/2025 14:16:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Data da consulta: 19/11/2024 09:29:51



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 12.069.749/0001-74

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/06/2010**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

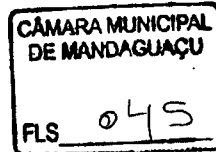
Não Existem

Voltar

Gerar PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 13/02/2026

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 271 de 2001 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **PUBLICA TREINAMENTOS LTDA**

Endereço: **Rua BENTO GONÇALVES, 65**

Complemento: **SALA 01**

CPF/CNPJ: **12.069.749/0001-74**

Cadastro Econômico: **2079400**

Número do Alvará: **2151**

Data de Abertura: **10/06/2010**

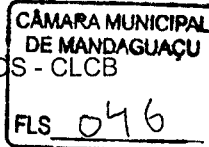
Tipo de Validade: **Alvará de Funcionamento**

Situação: **Ativo**

Atividades:

- 0059.1/11.02 - Produção de filmes para publicidade
- 0059.1/46.00 - Atividades de exibição cinematográfica
- 0062.0/40.00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 0063.1/19.00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de
- 0063.1/94.00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na int
- 0069.2/06.01 - Atividades de contabilidade
- 0069.2/06.02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 0070.2/04.00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria te
- 0073.1/14.00 - Agências de publicidade
- 0073.2/03.00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 0074.2/00.04 - Filmagem de festas e eventos
- 0074.9/01.05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e
- 0077.3/90.03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, e
- 0078.1/08.00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 0081.2/14.00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 0082.1/13.00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 0082.1/99.99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administ
- 0082.3/00.01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 0085.4/14.00 - Educação profissional de nível técnico
- 0085.5/03.02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 0085.9/11.00 - Ensino de esportes
- 0085.9/29.01 - Ensino de dança
- 0085.9/29.03 - Ensino de música
- 0085.9/29.99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- 0085.9/96.03 - Treinamento em informática
- 0085.9/96.04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 0085.9/96.05 - Cursos preparatórios para concursos
- 0090.0/19.01 - Produção teatral
- 0090.0/19.02 - Produção musical
- 0090.0/19.03 - Produção de espetáculos de dança
- 0093.1/91.01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Informações Complementares: CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.25.0001614104-81 -LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 13 de Fevereiro de 2026.



Observações:

- O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o artigo 83 da Lei Complementar 271/2001 (Código Tributário Municipal), cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
- Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no parágrafo 1 artigo 83 da Lei Complementar b. 271/2001.
- O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ser observado as regras da Lei Complementar 001/2015.
- Este documento deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei Complementar 271/2001.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: WIS031201-079-PLSCAFQJHENIEZ-2

Emitido em:

PUBLICA TREINAMENTOS LTDA - PUBLICA TREINAMENTOS CNPJ: 12.069.749/0001-74 BENTO GONÇALVES - 65, SALA 01 CEP: 85.840-000 - Bairro: Centro Município: CÉU AZUL - PARANÁ Insc. Municipal: 2079400 - Insc. Estadual: Telefone: 4598149779	Número da NFS-e 148	Situação Emitida	 047
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 7957 2504 2511 5517 1001 2069 7492 0250 4739 3790 
	Data Fato Gerador 25/04/2025

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA		
Nome/Razão Social Câmara Municipal de Terra Roxa		CPF/CNPJ 78.120.219/0001-11
Endereço RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA	Número 78	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 85.990-000	Cidade Terra Roxa - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Unidade Serviço	Quantidade Unidade	Valor Unidade	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7535	3.8475%	UNI	1	R\$2.490,00	2.490,00	0,00	0,00	95,80

Natureza da Operação: Exigível

Descrição do Serviço:

Referente a inscrição no treinamento/capacitação FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL (14h/a), dias 22, a 25 de Abril de 2025.

INSCRITOS:

CLEBISON DE ALMEIDA

Dados Bancário:

Banco: 001

Agência: 1770-1

Conta: 11289-5

Valor Total 2.490,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 2.490,00	ISSQN 95,80
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 2.490,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7535 - Curitiba

Outras Informações

(802) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 72/2020 de 23/10/2020 20:20:49

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://ceuazul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7957250425115517100120697492025047393790>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/05/2025

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$334,90 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$63,00 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

PUBLICA TREINAMENTOS LTDA - PUBLICA TREINAMENTOS CNPJ: 12.069.749/0001-74 BENTO GONÇALVES - 65, SALA 01 CEP: 85.840-000 - Bairro: Centro Município: CÉU AZUL - PARANÁ Insc. Municipal: 2079400 - Insc. Estadual: Telefone: 4598149779	Número da NFS-e 144	Situação Emitida	 048 CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e	
 ESTADO DE PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 7957 2504 2511 0054 4801 2069 7492 0250 4739 3796 
	Data Fato Gerador 25/04/2025

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia ALTO PIQUIRI CAMARA MUNICIPAL		
Nome/Razão Social ALTO PIQUIRI CAMARA MUNICIPAL		CPF/CNPJ 78.202.181/0001-26
Endereço RUA SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	Número 2131	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 87.580-000	Cidade Alto Piquiri - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS									
Serviço 802	Local Prestação 7535	Alíquota 3.8475%	Unidade Serviço UNI	Quantidade Unidade 2	Valor Unidade R\$2.490,00	Valor Serviço 4.980,00	Desc. Incondic. 0,00	Valor Dedução 0,00	Valor ISS 191,61

Natureza da Operação: Exigível
Descrição do Serviço: Referente a inscrição no treinamento/capacitação FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL (14h/a), dias 22, a 25 de Abril de 2025. INSCRITOS: PAULO SERGIO DA SILVA REGINALDO DE SOUZA FREIRE
Dados Bancário: Banco: 001 Agência: 1770-1 Conta: 11289-5

Valor Total 4.980,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 4.980,00	ISSQN 191,61
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 4.980,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7535 - Curitiba
Outras Informações (802) Serviço tributado no município do prestador Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 72/2020 de 23/10/2020 20:20:49 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: https://ceuzul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7957250425110054480120697492025047393796 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/05/2025 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$669,81 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$125,99 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos	X					x	Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Cancelamento do curso	x					x	Contratado	aplicação das sanções cabíveis e rescisão





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

15 050

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição De vereadores no evento Atuação Legislativa, Mudando o Brasil a partir do Município – XI Encontro da ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná, que será realizado pela empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, em 24 a e 27 de junho de 2025.

1.2. Dados Da Empresa: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA.

1.3. CNPJ 12.069.749/0001-74

1.4. Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 065, sala 01, Céu Auzl – PR.

1.5. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.6. Quantitativos: O objeto se destina à realização de 6 (seis) inscrições no Evento em tela.

1.7. O evento é presencial, oferece material e certificado aos participantes.

1.8. A contratação se dará mediante inscrição dos Vereadores e participação no evento com data para início em 24 de junho e encerramento em 27 de junho. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições.

1.9. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais).

1.9.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores e vereadores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos vereadores é importante pois os mesmos estarão vendo informações sobre a sua atuação, como forma de aprimorá-la com o objetivo de melhor atender as necessidades da população de Mandaguáçu.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

3. Descrição da Solução:

3.1. A participação dos vereadores é de relevância considerando-se os temas que serão abordados no curso em especial àqueles diretamente relacionados com a atuação dos mesmos junto ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.1. Conforme programação anexa serão abordados: a importância da mulher na política e a procuradoria da mulher, tópicos relacionados a gestão e educação, o papel da câmara de vereadores na constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 051

e no processo legislativo, o processo de julgamento das contas dos prefeitos, planejamento estratégico e comunicação na administração.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos Vereadores nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação contínua aos membros desta.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 22 de junho considerando que o evento terá início no dia 24 de junho.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam os profissionais que ministrarão o curso, assim como currículo completo dos Professores.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação às obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante inscrição da servidora no evento com o envio do documento comprobatório via e-mail da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 052

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados de forma presencial em local destinado pela empresa contratada para tal fim.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designada a servidora Lucineia Maria Callegari Menegazzo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

6.6. Fica designada a servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, para exercer a gestão do referido contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) bem como certidão negativa de falência.

7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 053

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA é uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, a

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal. Ainda, o curso abordará de forma objetiva os assuntos desejados e será realizado de forma online, permitindo maior comodidade à servidora e reduzindo os custos para a Câmara Municipal.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada para 06 (seis) inscrições. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), totalizando R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais).

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. Para formação de preço a empresa considerou o número de participantes.

9.3. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.4. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.5. Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, foram anexadas notas fiscais de serviços similares prestados pela referida empresa.

10. Adequação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

054

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu, 16 de junho de 2024.

Edir de Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 01/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74 Inciso III, alínea “f” da Lei Licitatória nº 14133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 12.069.749/0001-74

Endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 065, sala 01, Céu Azul – PR.

OBJETO DO CONTRATO: Pagamento das inscrições dos Vereadores no evento Atuação Legislativa, mudando o Brasil a partir do município – XI Encontro da ACAMOP.

VALOR DO OBJETO: R\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais).

PERÍODO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: de 24 a 27 de junho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu PR 16 de junho de 2025


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



PARECER JURÍDICO nº 012/2025

Processo nº 013/2025

Inexigibilidade: contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA PUBLICA TREINAMENTOS LTDA ORGANIZADORA DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO DENOMINADO: ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE. RESSALVA.

I – RELATÓRIO

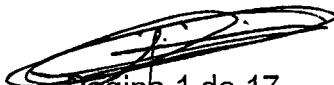
Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por inexigibilidade da pessoa jurídica PUBLICA TREINAMENTOS LTDA (CNPJ nº 12.069.749/0001-74) organizadora do evento ATUAÇÃO LEGISLATIVA, MUDANDO O BRASIL A PARTIR DO MUNICÍPIO – XI encontro da ACAMOP.

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 e 02), documento contendo a propaganda e programação do evento (*banner* – fls. 03 e 04), documentação curricular dos palestrantes (fls. 05 a 18), Autorização de Abertura (fl. 19), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 20 a 24), documentos relativos à habilitação para contratar com o Poder Público (fls. 25 a 46), notas fiscais de contratações anteriores (fls. 47 e 48), Mapa de Riscos (fl. 49), Termo de Referência (TR – fls. 50 a 54) e Autorização da Autoridade Competente (fl. 55).

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.


Página 1 de 17



Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser dispensável, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a **inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa.** Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por inexigibilidade demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 5.3 do ETP (fl. 22), consignou-se que a modalidade escolhida é a contratação direta de por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.



Nesse diapasão, especificamente em relação à inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifo nosso)

[...]

Assim, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, entre eles que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade decorra de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo-se inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, extrai-se, respectivamente, o seguinte do ETP (subitem 5.3, fl. 22) e do TR (itens 4 e 8, fls. 51 e 53):

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão

Página 4 de 17



Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA forneceu atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações do professor que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

[...]

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento constam os profissionais que ministrarão o curso, assim como currículo completo dos Professores.

[...]

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA é uma empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, a

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atendem aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal. Ainda, o curso abordará de forma objetiva os assuntos desejados e será realizado de forma online, permitindo maior comodidade à servidora e reduzindo os custos para a Câmara Municipal.

Nota-se, portanto, que a escolha da modalidade de contratação e a seleção da empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA se deram em razão de os

Página 5 de 17



responsáveis pela elaboração dos documentos instrutórios concluírem que a pretensa contratada e os profissionais que irão ministrar o curso possuem notória especialização.

Nesse sentido, de fato, o presente procedimento está instruído com documentos a partir dos quais se pode extrair o conteúdo, o cronograma e os nomes dos palestrantes acompanhados da descrição de suas atividades (fls. 03 e 04), bem como da respectiva documentação curricular (fls. 05 a 18), de modo que é possível concluir pela presença de elementos que demonstram a notória especialização daqueles (palestrantes) e da pretensa contratada (fls. 25 e 26).

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.



Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 20), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **inexigibilidade** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

063

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; (grifo nosso)

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários.** 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.



No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP – é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que é necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

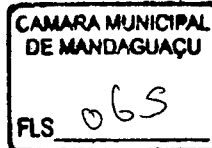
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, a necessidade de contratação encontra-se descrita no item 1 do ETP (fl. 20), reforçada pelo veiculado no DFD (fls. 01 e 02) e no subitem 2.2 do TR (fl. 50):



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição dos Vereadores Antonio Alessandro Tassi Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Luci Amorim dos Reis, Mariello Amorim de Oliveira e Mario Francisco da Silva, no evento Atuação Legislativa, Mudando o Brasil a partir do Município – XI Encontro da ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná.

O evento abordará os seguintes assuntos: a importância da mulher na política e a procuradoria da mulher, tópicos relacionados a gestão e educação, o papel da câmara de vereadores na constituição e no processo legislativo, o processo de julgamento das contas dos prefeitos, planejamento estratégico e comunicação na administração.

Os solicitantes trazem o referido evento como oportunidade para a capacitação enquanto vereadores sobre o processo legislativo, como torná-lo mais eficiente, qual é o papel da Câmara na constituição e como tornar a Câmara mais comunicativa. Os dados em questão servirão para aprimorar as suas atuações dentro deste Poder.

O referido evento é organizado pela PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 12.069.749/0001-74, dados acerca dos palestrantes foram juntados pelos interessados de modo a proporcionar a avaliação da conveniência de se participar deste evento.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes. (sic)

[...]

2.2. A participação dos vereadores é importante pois os mesmos estarão vendo informações sobre a sua atuação, como forma de aprimorá-la com o objetivo de melhor atender as necessidades da população de Mandaguáçu.(sic)

[...]

Portanto, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-


Página 11 de 17



ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.



Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:


Página 13 de 17



Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, dada a impossibilidade de obter o valor estimado na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (subitem 5.2, do ETP, fl. 22), em razão da notória especialidade afirmada nos documentos instrutórios do procedimento, buscou-se comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes por intermédio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração (fls. 47 a 48), sendo possível constatar que foi atendido o disposto no § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (vide item 9, do TR, fl. 53).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar



esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntados aos autos atestados de capacidade técnica (fls. 25 e 26), certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas, faltando apenas a certidão negativa de falência para que seja atestado que aquela pode ser habilitada para contratar com o Poder Público.

Destarte, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR (item 10, fls. 53 e 54) há menção acerca da previsão daquela, corroborada pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 55).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato. Então, pertinente verificar o que Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 071

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Apesar da literalidade do aludido dispositivo, importante destacar que, mesmo em se tratando de hipótese de inexigibilidade, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o valor da presente contratação (R\$ 13.740,00) não ultrapassa o valor das hipóteses de contratação direta por dispensa em razão do valor (R\$ 50.000,00 ou R\$ 100.000,00 – art. 75, incs. I e II, da Lei nº 14.133/21).

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU)³:

O instrumento de contrato é, em regra, obrigatório, mas poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de

a) Dispensa de licitação em razão do valor (hipóteses descritas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021). Sobre essa questão, **é relevante mencionar a Orientação Normativa - AGU 84/2024, a qual entende ser admissível a substituição do instrumento contratual por outro mais simplificado sempre que o valor dos contratos se enquadrar ao valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação, independentemente se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.** (grifo nosso)

[...]

A fim de que não restem dúvidas, convém verificar o que exatamente diz a Orientação Normativa da AGU nº 84/2024:

Orientação Normativa 84/2024

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/>, acesso em 02/04/2025, pág. 763.



I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a **compras e serviços em geral** se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa. (grifo nosso)

Pelo exposto, não há como se impor óbice à substituição do instrumento do contrato por outro mais simplificado na presente contratação.

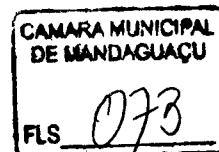
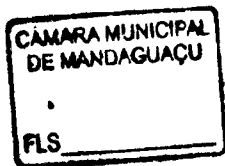
III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21, **desde que a pretensa contratada forneça certidão negativa de falência.**

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.


Mandaguáçu/PR, 17 de junho de 2025.
JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA**

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua 11 de Junho, n.º 1133 - Centro
Matelândia/PR - 85887-000

TITULAR
LUIZ FRANCISCO BOSIO
JURAMENTADO
FERNANDO PARISOTTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo em Cartório, de meu cargo, nos livros e arquivos de distribuição de AÇÕES DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS (FALÊNCIAS E CONCORDATAS) sob minha guarda neste Cartório Distribuidor, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

CNPJ 12.069.749/0001-74, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Matelândia/PR, 13 de Junho de 2025, 12:50:41

LUIZ FRANCISCO BOSIO



Certificação

**LUIZ
FRANCISCO
BOSIO:3342
0980906**

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOSIO:33420980906
Dados: 2025.06.13
13:33:56 -03'00'

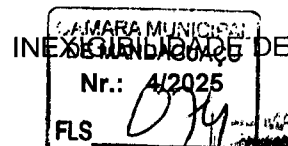
Emolumentos desta Certidão: 155,05 VRC.



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

Página: 1 / 1



Processo Adm.:

Data do Processo: 18/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 13/2025
b) Nr. Licitação: 4/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/06/2025
e) Objeto da Licitação: *Inscrição de vereadores no evento Atuação Legislativa, Mudando o Brasil a partir do Município – XI Encontro da ACAMOP – Associação de Câmaras e Vereadores do Oeste do Paraná, que será realizado pela empresa PUBLICA TREINAMENTOS LTDA, em 24 a e 27 de junho de 2025.*

Participante: PUBLICA TREINAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	6,000	UN	2.290,00	13.740,00
Total do Participante:					13.740,00

Total Geral: 13.740,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 13.740,00

Mandaguacu, 18 de Junho de 2025

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:973355339
53

Assinado de forma digital por
MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
Dados: 2025.06.18 09:10:55 -03'00'

Assinatura do Responsável

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

Publica Treinamentos LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3905 PG. 04
EM 19 DE Junho DE 2025

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Numbered	First Name, Last Name	Age	Gender	Religion	Marital Status	Education	Occupation	Income	Assets	Liabilities	Net Worth	Notes
1	John Doe	35	M	Catholic	Married	High School	Teacher	\$45,000	\$120,000	\$30,000	\$90,000	Owns a house, 2 cars.
2	Jane Smith	32	F	Protestant	Single	College	Nurse	\$50,000	\$80,000	\$10,000	\$70,000	Owns a car, no house.
3	Robert Johnson	45	M	Jewish	Married	University	Engineer	\$60,000	\$150,000	\$40,000	\$110,000	Owns a house, 2 cars, investments.
4	Emily White	28	F	Muslim	Single	College	Software Engineer	\$70,000	\$100,000	\$15,000	\$85,000	Owns a car, no house.
5	Michael Brown	50	M	Buddhist	Married	High School	Construction Worker	\$30,000	\$50,000	\$20,000	\$30,000	Owns a house, 1 car.
6	Sarah Green	38	F	Hindu	Married	College	Marketing Executive	\$55,000	\$90,000	\$12,000	\$78,000	Owns a house, 2 cars.
7	David Lee	42	M	Sikh	Single	University	Research Scientist	\$65,000	\$130,000	\$35,000	\$95,000	Owns a house, 2 cars, investments.
8	Olivia Taylor	25	F	Wiccan	Single	College	Graphic Designer	\$40,000	\$60,000	\$8,000	\$52,000	Owns a car, no house.
9	Christopher King	55	M	Anglican	Married	High School	Retired	\$25,000	\$40,000	\$18,000	\$22,000	Owns a house, 1 car.
10	Alexis Evans	30	F	Jain	Single	College	Accountant	\$48,000	\$75,000	\$10,000	\$65,000	Owns a car, no house.
11	Benjamin Clark	48	M	Bahai	Married	University	Lawyer	\$75,000	\$180,000	\$50,000	\$130,000	Owns a house, 2 cars, investments.
12	Isabella Rodriguez	22	F	Satanist	Single	College	Student	\$15,000	\$30,000	\$2,000	\$28,000	Owns a car, no house.
13	William Garcia	60	M	Unitarian	Married	High School	Retired	\$20,000	\$35,000	\$15,000	\$20,000	Owns a house, 1 car.
14	Grace Wilson	33	F	Pagan	Single	College	Writer	\$35,000	\$55,000	\$7,000	\$48,000	Owns a car, no house.
15	James Miller	40	M	Deist	Married	University	Business Owner	\$80,000	\$200,000	\$60,000	\$140,000	Owns a house, 2 cars, investments.
16	Charlotte Davis	27	F	Secular	Single	College	Analyst	\$42,000	\$65,000	\$9,000	\$56,000	Owns a car, no house.
17	Thomas Anderson	52	M	Freethinker	Married	High School	Retired	\$22,000	\$38,000	\$16,000	\$22,000	Owns a house, 1 car.
18	Amelia Thomas	31	F	Atheist	Single	College	Developer	\$58,000	\$85,000	\$11,000	\$74,000	Owns a car, no house.
19	Jonathan Baker	44	M	Humanist	Married	University	Professor	\$62,000	\$140,000	\$38,000	\$102,000	Owns a house, 2 cars, investments.
20	Sophia Nelson	24	F	Stoic	Single	College	Intern	\$18,000	\$25,000	\$3,000	\$22,000	Owns a car, no house.